



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CONTRATO Nº 014/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE FIRMAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO E, DE OUTRO LADO, O SR. GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.463.346/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, 122, 1º andar – Centro, Poçoão/PE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG nº 4.600.359 SSP/PE, inscrito no CPF nº 922.546.914-49, residente e domiciliado na Rua Capitão Malaquias Batista, 58 – Centro, Poçoão/PE, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, o Sr. **GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 43.400, portador do RG nº 7.508.920, inscrito no CPF/MF nº 075.448.494-73, com escritório profissional na Rua Zeferino Galvão, 04 – Centro, Pesqueira/PE, doravante denominado CONTRATADO, tem justo e acordadas as condições abaixo especificadas, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 firmam o presente contrato de dispensa de licitação e posteriores alterações:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO** Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica e Legislativa, conforme necessidade da Câmara Municipal de Poçoão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão prestados em consonância com a necessidade da edilidade, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas. Os serviços de ASSESSORIA JURÍDICA consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e municipal, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, elaboração de pareceres, minutas de proposições legislativas, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos, bens patrimoniais, reforma administrativa,

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poçoão – PE - CEP: 55.240-000  
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)

Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 01/03/2019  
Sbdasilva



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito, e demais comissões, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS** - A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberá ao próprio Contratado, anteriormente qualificado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** - A dispensa de licitação oriunda do presente contrato é baseada no art. 24, II da Lei nº 8666/93, com as alterações contidas na Lei nº 8.883/94, tendo em vista que o valor referente a prestação jurídica é abaixo do valor exigido pelo referido dispositivo legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO** - A prestação dos Serviços tem duração de 02 (dois) meses, com início na data da celebração do presente contrato e término em 30 de abril de 2019.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS** - Um valor fixo mensal de R\$ 3.600,00 (três mil reais).

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO** - A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO** - Os valores serão pagos ao CONTRATADO, após o recebimento do repasse constitucional, diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO** - O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

**Órgão: 01**  
**Função: 031**  
**Programa: 0101**  
**Projeto/Atividade: 2005**  
**3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE: Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços. Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93;

II – Por acordo das partes: Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art.65 da Lei 8.666/93. Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art, 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.



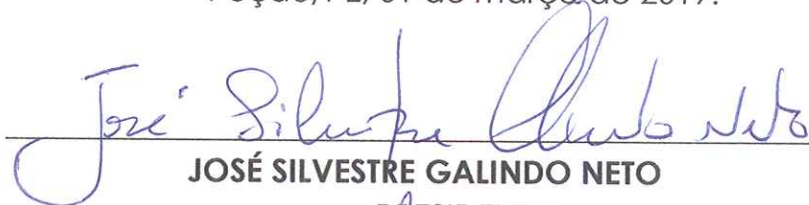
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS** - Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção até a sede do município correrão por conta do Contratante. As despesas decorrentes de serviços fora da sede do município, como hospedagem e alimentação a serviço da CONTRATANTE correrão por conta desta.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS** - Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem os contratantes, Foro da Comarca da Poço/PE, Estado do Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Poço/PE, 01 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**


PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 04264159490

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 592.372.874-53